CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU
Estado de São Paulo
Diretoria de Apoio Legislativo
Serviço de Procedimentos Legislativos

PROCESSO Nº 212/21

Iniciado em 30/08/2021

AUTÓGRAFO Nº 7596

LEI Nº 7486

Arquivado em 12/11/21

Pasta nº PL 242/21

ASSUNTO

Projeto de Lei nº 55/21, que altera o "caput" do art. 2º, da Lei Municipal nº 7.372, de 18 de agosto de 2.020, que autoriza o Executivo a doar área de terreno à Associação dos Familiares e Amigos dos Portadores de Autismo de Bauru - AFAPAB.

AUTORIA

PREFEITA MUNICIPAL

PROC. Nº 212/21
FOLHAS 02

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. EXE Nº 300/21
P. 158.387/19

Bauru, 20 de agosto de 2.021.

Câmara Municipal de Bauru
Diretoria de Apoio Legislativo
27 AGO 2021
ENTRADA
Hora 10:30 (a)

Senhor Presidente,

É o presente para enviarmos a Vossa Excelência o **Projeto de Lei nº 55/21**, que altera o *caput* do art. 2º, da Lei Municipal nº 7.372, de 18 de agosto de 2.020, que autoriza o Executivo a doar área de terreno à Associação dos Familiare e Amigos dos Portadores de Autismo de Bauru – AFAPAB..

Atenciosas saudações,

SUÉLLEN SILVA ROSIM
PREFEITA MUNICIPAL

A Sua Excelência, o Senhor
MARCOS ANTONIO DE SOUZA
DD. Presidente da Câmara Municipal
N E S T A

Anexos: *Cópia da Lei Municipal nº 7.372/20.*

A
D.A.L.
P/ leitura no Expediente
da Sessão Ordinária do
dia 30/08/21
em, 27/08/21
Marcos Antonio de Souza
Presidente

Publicado no Diário Oficial de Bauru
em 28/08/21 pág 01
Diretoria de Apoio Legislativo

PROC. Nº 218/21
FOLHAS 5

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

P. 158.837/19

PROJETO DE LEI Nº 55/21

Altera o *caput* do art. 2º, da Lei Municipal nº 7.372, de 18 de agosto de 2.020, que autoriza o Executivo a doar área de terreno à Associação dos Familiare e Amigos dos Portadores de Autismo de Bauru – AFAPAB.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BAURU, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Altera o *caput* do art. 2º da Lei Municipal nº 7.372, de 18 de agosto de 2.020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"(...)

Art. 2º Na área descrita no art. 1º, a Donatária obriga-se a destina-la única e exclusivamente para a construção de sua sede para o desenvolvimento de suas atividades estatutárias, inclusive com atendimento social e gratuito à Pessoa Portadora do Transtorno do Espectro Autista (TEA) e aos seus familiares, respeitando as suas previsões estatutárias e submetendo-se a supervisão da Secretaria Municipal da Educação e demais órgãos competentes." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bauru, ...

PROC. Nº 212/21
FOLHAS quatro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

= EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS =
20, agosto, 2.021

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Temos a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa, o presente Projeto de lei que, uma vez aprovado, irá alterar a redação do *caput* do art. 2º da Lei Municipal nº 7.372, de 18 de agosto de 2.020, que autoriza o executivo a doar área de terreno com encargos à Associação dos Familiares e Amigos dos Portadores de Autismo de Bauru – AFAPAB.

O presente tem a finalidade de adequar a Lei Municipal retirando da Secretaria Municipal do Bem – Estar Social – SEBES, a função fiscalizatória, uma vez que a Entidade somente guarda relação com a Secretaria Municipal da Educação.

Caberá à Secretaria Municipal da Educação supervisionar cumprimento da finalidade estipulada pela Legislação, através de um gestor, que deverá recair sobre servidor que possua conhecimento técnico quanto ao objeto do contrato, para que possa de forma aferir e atestar o objeto, como também a conservação e sua segurança, impedindo-lhe a deteorização, perda ou uso indevido da Associação dos Familiares e Amigos dos Portadores de Autismo de Bauru – AFAPAB.

Destarte, pela relevância da matéria, contamos com a aprovação do Projeto em questão.

Atenciosas saudações.

SUELLEN SILVA ROSIM
PREFEITA MUNICIPAL

SERVIÇO DE PROCEDIMENTOS LEGISLATIVOS
Encaminhar às Comissões de:
Justiça
Finanças
Educação
Obras
Em 30/08/21

PROC. Nº 212/21
FOLHAS 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

P. 158.387/19

LEI Nº 7.372, DE 18 DE AGOSTO DE 2.020
Autoriza o Executivo a doar área de terreno à Associação dos Familiares e Amigos dos Portadores de Autismo de Bauru - AFAPAB.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a doar à Associação dos Familiares e Amigos dos Portadores de Autismo de Bauru - AFAPAB, um lote de terreno localizado no loteamento "Residencial Jardim Jussara", com as seguintes descrições:

Setor 05, Quadra 1369, Lote 007:
"Um lote de terreno, sob o nº "07" da quadra C, do loteamento denominado "Residencial Jardim Jussara", situado na Rua Angelo de Moraes, quarteirão 5, lado par, nesta cidade, município, comarca e 1ª Circunscrição Imobiliária de Bauru, com a área de 564,22m², medindo 20,08m de frente para a referida rua, seguindo em curva por uma distância de 14,14m, até atingir o alinhamento da Avenida Antonio Requena Nevado, quarteirão 3, lado ímpar, onde confronta com a mesma, na extensão de 11,00m, no lado direito, de quem do imóvel olha de frente, confronta com o lote 6, onde mede 20,00m, da frente aos fundos, e 29,08m nos fundos, onde confronta com o lote 8." Referido imóvel consta pertencer à Prefeitura Municipal de Bauru conforme matrícula nº 87.310 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Bauru/SP, avaliado por R$ 238.240,69 (duzentos e trinta e oito mil, duzentos e quarenta reais e sessenta e nove centavos).

Art. 2º Na área descrita no art. 1º, a Donatária obriga-se a destiná-la única e exclusivamente para a construção de sua sede para o desenvolvimento de suas atividades estatutárias, inclusive com atendimento social e gratuito à Pessoa Portadora do Transtorno do Espectro Autista (TEA) e aos seus familiares, respeitando as suas previsões estatutárias e submetendo-se a supervisão das Secretarias Municipais do Bem-Estar Social, da Educação e demais órgãos competentes.

Parágrafo único. Fica a Donatária autorizada a tomar posse da área a partir da publicação desta Lei, para que possa alcançar as finalidades aqui enunciadas.

Art. 3º A Donatária obriga-se a iniciar as obras no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da publicação desta Lei e concluí-las no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, de acordo com as normas urbanísticas e observando-se os planos aprovados pelo setor competente da Prefeitura Municipal.

Art. 4º Não poderá a Donatária, por si ou por seus sucessores, dar outra destinação ao imóvel recebido, nem aliená-lo, dar em garantia, dação em pagamento, doá-lo ou gravá-lo com qualquer ônus, o que inclui passivo trabalhista, fiscal e previdenciário, sem anuência expressa do Prefeito Municipal, que analisará a conveniência ou não da mudança da destinação, se nisso implicar a alienação.

Art. 5º O não cumprimento do disposto nos artigos anteriores tornará nula, de pleno direito, a doação feita, revertendo o imóvel ao patrimônio municipal, sem que assista direito às acessões nele introduzidas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 18 de agosto de 2.020.

CLODOALDO ARMANDO GAZZETTA
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO CARLOS GARMS
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Projeto de iniciativa do
PODER EXECUTIVO

Registrada no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

DANILO ALTAFIM PINHEIRO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

PROC. Nº 212/21
FOLHAS 11

Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600

BAURU
CORAÇÃO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Nomeio Relator do presente processo o Vereador:

JOSÉ ROBERTO MARTINS SEGALLA

Em 31 de AGOSTO de 2021.

MANOEL AFONSO LOSILA
Presidente

Sr. Presidente
Srs. Vereadores - membros

No âmbito da competência desta Comissão, nada vislumbro que tisne a legalidade e a constitucionalidade da matéria aqui proposta.

Assim, opino pela sua normal tramitação, dispondo o mérito para deliberação do plenário.

31/08/2021

José Roberto Martins Segalla
Vereador

FOLHAS 21/21

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER FINAL

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, hoje reunida, acata o parecer exarado pelo nobre relator da matéria, tendo em vista a legalidade e constitucionalidade da proposta apresentada.

Opinando pela normal tramitação da mesma por esta Casa, deixamos ao escrutínio do Egrégio Plenário a soberana decisão final.

É o nosso parecer.

Sala de Reuniões, em
09 de setembro de 2021.

MANOEL AFONSO LOSILA
Presidente

JOSÉ ROBERTO MARTINS SEGALLA
Relator

BENEDITO ROBERTO MEIRA
Membro

EDSON MIGUEL DE JESUS
Membro

UBIRATAN CASSIO SANCHES
Membro

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Nomeio Relator do presente processo o Vereador:
Chiarza Ranieri Basseto

Em 09 de Setembro de 2021.

UBIRATAN CASSIO SANCHES
Presidente

PROC. Nº 212/21
FOLHAS nove

BAURU
CORAÇÃO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DA RELATORA

Na qualidade de relator do presente projeto, entendemos não haver nenhuma restrição a ser feita quanto ao seu aspecto econômico, nada impedindo, portanto, sua normal tramitação.

Inobstante, deixamos ao escrutínio do Plenário a sábia decisão final quanto a sua oportunidade.

Sala das Reuniões, em
10 de setembro de 2021.

CHIARA RANIERI BASSETTO
Relatora

PROC. Nº 212/21
FOLHA 10

BAURU
CORAÇÃO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER FINAL

A Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, hoje reunida, acata o parecer exarado pela nobre relatora da matéria, tendo em vista a inexistência de qualquer restrição quanto à sua normal tramitação por esta Casa.

Assim, caberá ao Plenário da Edilidade a soberana decisão final.

É o nosso parecer.

Sala de Reuniões, em
10 de setembro de 2021.

UBIRATAN CASSIO SANCHES
Presidente

CHIARA RANIERI BASSETTO
Relatora

ESTELA ALEXANDRE ALMAGRO
Membro

GUILHERME BERRIEL CARDOSO
Membro

WANDERLEY RODRIGUES JUNIOR
Membro

PROC. Nº 212/21
FOLHAS 11

BAURU
CORAÇÃO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Nomeio Relator do presente processo o Vereador:

Benedito Roberto Meira

Em 10 de setembro de 2021.

Chiara Ranieri Bassetto

CHIARA RANIERI BASSETTO

Presidente

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER DA RELATORA

Na qualidade de relatora da matéria, entendemos não haver nenhuma restrição a ser feita no aspecto educacional e social, nada impedindo, portanto, sua normal tramitação.

Quanto ao seu mérito e oportunidade caberá ao Egrégio Plenário, a soberana decisão final.

É o parecer.

Sala das Reuniões, em
10 de setembro de 2021

BENEDITO ROBERTO MEIRA
Relator

Câmara Municipal de Bauru
Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600

BAURU
CORAÇÃO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER FINAL

A Comissão de Educação e Assistência Social hoje reunida, acata o parecer exarado pela nobre relatora da matéria, tendo em vista a inexistência de qualquer restrição quanto a sua normal tramitação por esta Casa.

Assim, deixamos ao escrutínio do Egrégio Plenário a soberana decisão final.

É o nosso parecer.

Sala das Reuniões, em
10 de setembro de 2021

CHIARA RANIERI BASSETTO
Presidente

BENEDITO ROBERTO MEIRA
Relator

SÉRGIO BRUM
Membro

PROC. Nº 212/21
FOLHAS 14

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, HABITAÇÃO E TRANSPORTES

Nomeio Relator do presente processo o Vereador:

Manuel A. Losilla

Em 13 de Setembro de 2021.

BENEDITO ROBERTO MEIRA
Presidente

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, HABITAÇÃO E TRANSPORTES

PARECER DO RELATOR

Como Relator da matéria, entendemos não haver nenhum óbice quanto à sua normal tramitação.

Quanto ao mérito, caberá ao Egrégio Plenário a decisão final.

É o parecer.

Sala das Reuniões, em
14 de setembro de 2021.

MANOEL AFONSO LOSILA
Relator

Câmara Municipal de Bauru
Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600

BAURU
CORAÇÃO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, HABITAÇÃO E TRANSPORTES

PARECER FINAL

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Transportes, hoje reunida, acata o parecer do Senhor Relator da matéria, tendo em vista a inexistência de qualquer restrição quanto à sua normal tramitação por esta Casa.

Assim sendo, deixamos ao escrutínio do Egrégio Plenário a sábia decisão final.

É o nosso parecer.

Sala das Reuniões, em
14 de setembro de 2021.

BENEDITO ROBERTO MEIRA
Presidente

MANOEL AFONSO LOSILA
Relator

JOSÉ ROBERTO MARTINS SEGALLA
Membro

Publicação da Pauta no
Diário Oficial de Bauru
Dia 18/09/21 ás fls. 56

DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO

PROC. Nº 212/21
FOLHAS 17

Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600

BAURU
CORAÇÃO DE SÃO PAULO

À
Diretoria de Apoio Legislativo:

Tendo em vista a aprovação do Projeto em Primeira Discussão, em Sessão Ordinária realizada no dia 20 de setembro de 2021, incluir o mesmo na Pauta em Segunda Discussão para a próxima Sessão.

Bauru, 21 de setembro de 2021.

MARCOS ANTONIO DE SOUZA
Presidente

Publicação da Pauta no
Diário Oficial de Bauru
Dia 25/09/21 ás fls. 47

DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600

BAURU
CORAÇÃO DE SÃO PAULO

À
Diretoria de Apoio Legislativo:

Tendo em vista a aprovação do presente projeto em Segunda Discussão, em Sessão Ordinária realizada no dia 28 de setembro de 2021, providenciar o encaminhamento de Autógrafo ao Senhor Chefe do Executivo.
Após a publicação da lei, arquive-se.
Bauru, 27 de setembro de 2021.

MARCOS ANTONIO DE SOUZA
Presidente

Atendido o despacho, segue Autógrafo e ofício, aguardando-se a publicação da Lei para posterior arquivo.
Bauru, 27 de setembro de 2021.

Ronaldo José Schiavone
RONALDO JOSÉ SCHIAVONE
Diretor de Apoio Legislativo

Câmara Municipal de Bauru
Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600

BAURU
CORAÇÃO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 7596

De 28 de setembro de 2021

Altera o *caput* do art. 2º, da Lei Municipal nº 7.372, de 18 de agosto de 2.020, que autoriza o Executivo a doar área de terreno à Associação dos Familiares e Amigos dos Portadores de Autismo de Bauru - AFAPAB.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º Altera o *caput* do art. 2º da Lei Municipal nº 7.372, de 18 de agosto de 2.020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"(...)

Art. 2º Na área descrita no art. 1º, a Donatária obriga-se a destina-la única e exclusivamente para a construção de sua sede para o desenvolvimento de suas atividades estatutárias, inclusive com atendimento social e gratuito à Pessoa Portadora do Transtorno do Espectro Autista (TEA) e aos seus familiares, respeitando as suas previsões estatutárias e submetendo-se a supervisão da Secretaria Municipal da Educação e demais órgãos competentes." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 28 de setembro de 2021.

MARCOS ANTONIO DE SOUZA
Presidente

UBIRATAN CASSIO SANCHES
1º Secretário

Projeto de iniciativa do
PODER EXECUTIVO

Registrado na Diretoria de Apoio Legislativo, na mesma data.

RONALDO JOSÉ SCHIAVONE
Diretor de Apoio Legislativo

PROC. Nº 212/21
FOLHAS 20

Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600

BAURU
CORAÇÃO DE SÃO PAULO

Of.DAL.SPL.PM. 245/21

Bauru, 28 de setembro de 2021.

Senhora Prefeita:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, por meio do presente, os **Autógrafos** e o **Decreto Legislativo** abaixo descritos, referentes aos projetos aprovados em Sessão Ordinária levada a efeito por esta Casa de Leis no último dia 27 de fevereiro de 2021:

Autógrafo nº	**Referente ao Projeto de Lei**
7595	de autoria desse Executivo, que autoriza a suplementação de recursos por meio de transposição no orçamento do Município, exercício 2021;
7596	de autoria desse Executivo, que altera o "caput" do art. 2º, da Lei Municipal nº 7.372, de 18 de agosto de 2.020, que autoriza o Executivo a doar área de terreno à Associação dos Familiares e Amigos dos Portadores de Autismo de Bauru - AFAPAB.

Decreto nº	**Referente ao Projeto de Decreto Legislativo**
2028	de autoria do Vereador Julio Cesar Aparecido de Sousa, que dá denominação de Rua SEVERINO ZARLENGA a uma via pública do Conjunto Residencial Vila do Serrado.

Nada mais havendo para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de distinção e apreço.

MARCOS ANTÔNIO DE SOUZA
Presidente

Excelentíssima Senhora
SUÉLLEN SILVA ROSIM
Prefeita Municipal de Bauru
N E S T A

Ofício 245/21 Protocolo PM 4
pág. 91 28/09/21
DIEGO MATHEUS SAMPAIO KANASHIRO
Chefe do Serviço de Procedimentos Legislativos

2/2/21
FOLHAS 21

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. EXE Nº 340/21
P. 158.387/19

Bauru, 28 de setembro de 2.021.

Senhor Presidente,

É o presente para enviarmos a Vossa Excelência a **Lei Municipal nº 7.486/21**, que altera o *caput* do art. 2º, da Lei Municipal nº 7.372, de 18 de agosto de 2.020, que autoriza o Executivo a doar área de terreno à Associação dos Familiares e Amigos dos Portadores de Autismo de Bauru – AFAPAB.

Atenciosas saudações,

SUÉLLEN SILVA ROSIM
PREFEITA MUNICIPAL

A Sua Excelência, o Senhor
MARCOS ANTONIO DE SOUZA
DD. Presidente da Câmara Municipal
N E S T A

PROC. Nº 212/21
FOLHAS 22

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

P. 158.387/19

LEI Nº 7.486, DE 28 DE SETEMBRO DE 2.021

Altera o *caput* do art. 2º, da Lei Municipal nº 7.372, de 18 de agosto de 2.020, que autoriza o Executivo a doar área de terreno à Associação dos Familiares e Amigos dos Portadores de Autismo de Bauru – AFAPAB.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BAURU, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Altera o *caput* do art. 2º da Lei Municipal nº 7.372, de 18 de agosto de 2.020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"(...)

Art. 2º Na área descrita no art. 1º, a Donatária obriga-se a destina-la única e exclusivamente para a construção de sua sede para o desenvolvimento de suas atividades estatutárias, inclusive com atendimento social e gratuito à Pessoa Portadora do Transtorno do Espectro Autista (TEA) e aos seus familiares, respeitando as suas previsões estatutárias e submetendo-se a supervisão da Secretaria Municipal da Educação e demais órgãos competentes." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 28 de setembro de 2.021.

SUÉLLEN SILVA ROSIM
PREFEITA MUNICIPAL

GUSTAVO RUSSIGNOLI BUGALHO
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Projeto de iniciativa do
PODER EXECUTIVO

Registrada no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

DANILO ALTAFIM PINHEIRO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

Cumpridas as exigências legais encaminha-se o presente processo ao Serviço de Microfilmagem e Arquivo.
Bauru 12/11/21
Diretoria de Apoio Legislativo

Publicado no Diário Oficial de Bauru
em 14/10/21 pág. 01
Diretoria de Apoio Legislativo